



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6.763, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.019.**

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÕES DE REUNIÕES E ATAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Vereador Cesar Pantarotto Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI                      D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de publicação das datas de realizações de reuniões e atas dos conselhos municipais, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

I - Para a realização de reuniões ordinárias o prazo será de 7 (sete) dias.


II -. Para a realização de reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Após a realização das reuniões as atas serão publicadas com o prazo máximo de 30 (trinta) dias

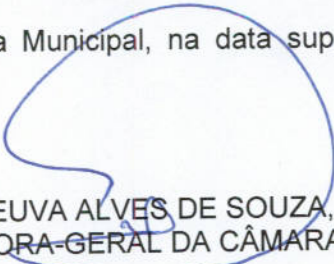
Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará a apuração de eventuais responsabilidades e anulação de todos os atos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, três de setembro de dois mil e dezenove.

  
FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

  
MARINEUVA ALVES DE SOUZA,  
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.